



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 04/2017

**Dispõe sobre os procedimentos para criação de cursos de graduação na UFSB.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sessão ordinária no dia 09 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da universidade,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A criação de novos cursos de graduação na UFSB seguirá trâmite interno que levará à avaliação do Projeto Pedagógico de Curso pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores.

**Parágrafo único** - Entende-se por novos cursos as seguintes condições:

I – Curso ofertado pela primeira vez na UFSB;

II – Curso já ofertado num *Campus*, mas proposto para ser ofertado em outro.

**Art. 2º** O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o planejamento estrutural e funcional, dentro do qual são tratados os aspectos que garantem a qualidade do curso. Nele, deverão ser considerados os aspectos relativos à organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura, conforme documento da UFSB “Diretrizes Gerais para Elaboração de PPCs (DGEP)”, compreendendo, dentre outras coisas: dados da instituição; identificação do curso; bases legais do PPC; contexto educacional e justificativa; princípios e organização institucional; políticas institucionais no âmbito do curso; perfil do curso; justificativa de oferta do curso; objetivos do curso; perfil do egresso e matriz de competências; arquitetura curricular; representação gráfica de uma possibilidade de percurso de formação; proposta pedagógica; compromisso de aprendizagem significativa; sistema integrado de aprendizagem compartilhada; integração com as redes públicas de ensino (obrigatório para licenciaturas); integração com o sistema local e regional de saúde e o SUS (obrigatório para curso da área de saúde); núcleo de práticas jurídicas (obrigatório para curso de direito); Atividades complementares; estágio curricular; Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), caso seja obrigatório e previsto em DCNs; sistema de creditação; acessibilidade e diversidade; mobilidade e aproveitamento de estudos; sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem; sistema de avaliação do projeto de curso; gestão do curso; corpo docente; colegiado do curso; Núcleo Docente Estruturante (NDE); infraestrutura necessária e recursos humanos disponíveis; recursos tecnológicos; Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no processo ensino-aprendizagem; acervo bibliográfico disponível; laboratórios; comitê de ética em pesquisa; catálogo de componentes curriculares com ementas e bibliografia básica e complementar, referências, apêndices, anexos.

**Art. 3º** Em conformidade com o fluxo descrito do primeiro ao sexto parágrafo deste artigo, o processo de criação de cursos de graduação na UFSB deverá atender ao conjunto de normas legais estabelecidas para a elaboração e funcionamento de Cursos da Educação Superior (CES).

**§ 1º** A proposta de cada curso deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de acordo com a área do curso e o grau que irá conferir, assim como os demais atos normativos que orientam a formulação de PPCs.



**GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**§ 2º** Compete às Unidades Universitárias (Centros de Formação e Institutos de Humanidades, Artes e Ciências) encaminhar a nomeação da Comissão de Elaboração de PPC. Essa comissão será composta por cinco membros, sendo três membros docentes indicados de acordo com a área de conhecimento e competência acadêmica; 1 (um) membro Técnico Administrativo e 1 (um) membro Discente.

**§ 3º** Após aprovação na Congregação da Unidade Universitária, o PPC deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC), acompanhado da Ata de Aprovação e de Ofício para apreciação da pertinência, relevância e cumprimento de preceitos legais.

I – Caso o PPC não seja aprovado na Congregação, ele deve retornar para os ajustes da Comissão de Elaboração de PPC;

**§ 4º** Sendo aprovado quanto à sua pertinência, relevância e cumprimento de preceitos legais, a PROGEAC deverá submeter o PPC ao CONSUNI que, auxiliado por pareceristas internos e/ou externos, avaliará o PPC. Quando aprovado no CONSUNI, o PPC deverá ser encaminhado à publicação de Resolução de Criação do Curso.

I – Caso o CONSUNI não aprove o PPC, ele deverá retornar à Unidade Universitária que avaliará a pertinência de ajustes, ou do arquivamento da proposta;

**§ 5º** Após aprovação do PPC, cabe ao CONSUNI encaminhar o processo à PROGEAC, acompanhado da Resolução de criação do curso.

**§ 6º** Com a publicação da Resolução de Criação de Curso, a PROGEAC deverá informar a criação do novo curso ao MEC, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada em 2010.

**Art. 4º** Para assegurar as condições de oferta do curso e o tempo hábil para cumprimento do processo regulatório, é necessário que a proposta de criação de curso seja submetida ao CONSUNI respeitado o prazo de 08 (oito) meses de antecedência da data prevista para início do funcionamento do curso, objeto do pedido de autorização.

**Parágrafo único** - O objeto desse artigo não se aplica as propostas de cursos encaminhadas ao CONSUNI até ao final do ano de 2017.

**Art. 5º** Casos omissos serão analisados pela PROGEAC e encaminhados, se necessário, ao CONSUNI.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 09 de agosto de 2017.

Naomar de Almeida Filho  
Reitor Pró-Tempore  
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO da RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Fluxo de tramitação do PPC

